



Processo:	1000105453/2020
Interessado:	BOTOSSO & VEIGA LTDA - ME
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12/11/2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira **Juliana Guimarães de Medeiros** relator do presente processo.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000105453/2020
Interessado:	BOTOSSO & VEIGA LTDA - ME
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12/11/2021
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000105453/2020 instaurado em desfavor de BOTOSSO & VEIGA LTDA - ME por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 35, inciso X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica manteve registro ativo neste Conselho sem, entretanto, possuir responsável técnico. A empresa foi devidamente notificada da lavratura da notificação preventiva e, também, cientificada sobre a lavratura do auto de infração. Interpôs recurso a esta Comissão alegando, em síntese, que desconhecia que a empresa ainda se encontrava registrada e sem responsável técnico; afirmou que nunca recebeu comunicação do CAU neste sentido e que a empresa já possui registro junto ao CREA.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos e o registro da empresa verifico que houve, ainda no prazo de regularização, solicitação de baixa no registro da empresa. A baixa foi solicitada através do protocolo n. 1317657 aberto aos 27/05/2021. Se a notificação preventiva ocorreu 21/05/2021 ainda corria prazo para regularização sem multa.

Naquele mesmo protocolo foi informada a respeito da necessidade da realização de baixa em RRTs para que a baixa no registro fosse efetivada.

O interessado, entretanto, só tomou a providência no mês de setembro de 2021, pelo que aos 23 de setembro de 2021 o pedido foi finalmente atendido.

Ocorre que, nos casos em que se dá a solicitação de baixa via protocolo, seus efeitos devem retroagir à data da solicitação, ou seja, aos 27/05/2021, conforme orientações do CAU/BR. De fato, como se nota no histórico de registro da empresa, assim foi feito: consta como data de baixa o dia 27 de maio de 2021.

Deste modo, é impróprio afirmar que o auto deve ser mantido, se houve regularização realizada com efeitos retroativos para data compreendida no prazo da mesma regularização.

Isto posto, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por falta de justa causa, decorrente de regularização retroativa, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se como de costume.

É o voto.

Juliana Guimarães de Medeiros
CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000105453/2020
Interessado:	BOTOSSO & VEIGA LTDA - ME
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12/11/2021

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Camila Dias e Santos – suplente	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



Processo:	1000105453/2020
Interessado:	BOTOSSO & VEIGA LTDA - ME
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 40/2021-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** nos termos do art. 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional